

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE
DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO
TECNOLOGIA EM ALIMENTOS

Lenon Gomes Medeiros

REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL:
elaboração de uma cartilha informativa

2022
Porto Alegre

Lenon Gomes Medeiros

**REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL:
elaboração de uma cartilha informativa**

Trabalho de Conclusão de Curso de graduação apresentado ao Departamento de Nutrição da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre como requisito parcial para a obtenção do grau de Tecnólogo em Alimentos.

Orientadora: Profa. Dra. Letícia Sopeña Casarin

Porto Alegre

2022

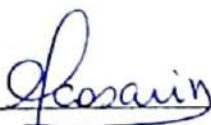
Lenon Gomes Medeiros

**REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL:
elaboração de uma cartilha informativa**

Trabalho de Conclusão de Curso de graduação apresentado ao Departamento de Nutrição da Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre como requisito parcial para a obtenção do grau de Tecnólogo em Alimentos.

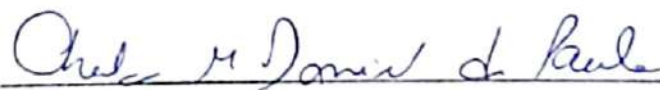
Aprovado em 20/12/2022

BANCA EXAMINADORA



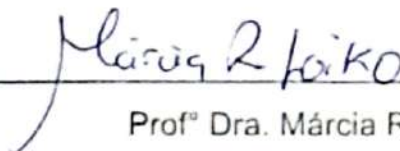
Profª Dra. Letícia Sopeña Casarin

Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA)



Profª Dra. Cheila Minéia Daniel de Paula

Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSPA)



Profª Dra. Márcia Regina Loiko

Universidade FEEVALE

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Jesus e a Deus por me darem saúde, força e oportunidades, durante toda a minha vida, para que eu consiga alcançar os meus objetivos. À minha querida mãe, Inez, por sempre ter me dado tanto amor, carinho, educação e dedicação e por ter me ajudado em todos os momentos da minha vida. Agradeço também ao meu amor e companheiro Daniel, por sempre me apoiar e me incentivar nas minhas escolhas e por toda a ajuda durante a minha graduação. Às minhas irmãs e ao meu irmão, por tanto carinho e apoio, em especial à minha irmã Criselem que sempre me incentivou a estudar. À minha orientadora, a Professora Dra. Letícia Sopeña Casarin, pelos ensinamentos e por toda a dedicação e compreensão durante a realização deste trabalho. Aos professores do curso de Tecnologia em Alimentos da UFCSPA, por todo o ensinamento durante o curso, em especial, à Professora Poliana que me ajudou em momentos difíceis da graduação. Também agradeço às minhas colegas e amigas do grupo “Partiu Exame”, por todos os momentos durante a graduação e por toda a ajuda e carinho durante esse período, em especial, à minha colega e amiga Brunna Schnorr que sempre me ajudou desde o primeiro semestre da graduação. Agradeço ao IFRS e às minhas queridas colegas de trabalho pelo apoio durante a graduação, em especial, à minha amiga Verônica, pela compreensão e pela ajuda durante esse período, e à Luísa, pela ajuda nos cálculos e por ouvir minhas apresentações. Por fim, agradeço ao meu amigo Christian, por me ajudar na tradução do resumo deste trabalho.

RESUMO

No Brasil, a comercialização de alimentos de origem animal deve ser baseada em normas vigentes e tem de ser, obrigatoriamente, precedida de inspeção, por parte dos serviços competentes, para que receba o selo de inspeção, garantindo a qualidade e a segurança dos produtos. Diante disso e da crescente demanda por esses serviços, houve a descentralização das atividades de regulamentação e de fiscalização de produtos de origem animal, passando aos estados, aos municípios, além da União, a competência para exercer as atividades de inspeção no país, gerando inúmeras normas, órgãos e departamentos responsáveis por esse tema. Com isso, empreendedores, empresas e profissionais da área de alimentos necessitam consultar dados em diversas fontes para que encontrem os procedimentos corretos para o registro de seus estabelecimentos e de seus produtos, resultando em muitas dúvidas e dificuldades para encontrar informações corretas e atualizadas. Considerando este contexto, o objetivo deste trabalho foi, a partir de uma revisão bibliográfica, realizada através de consulta na legislação vigente e em sites oficiais do governo, construir uma cartilha informativa. O seu conteúdo distribuído em 15 páginas ilustradas é composto por perguntas e respostas que trazem informações sobre definições básicas, legislação, competências, registro de estabelecimentos, registro de produtos e inspeção e fiscalização de produtos de origem animal que auxiliam o seu público alvo no correto direcionamento aos serviços de inspeção competentes, de forma simples e prática. Por conseguinte, propõe-se a disponibilização da cartilha, em formato digital, a fim de tornar a sua consulta mais acessível ao público interessado.

Palavras-chave: cartilha. normas. legislação. inspeção. alimentos de origem animal.

ABSTRACT

In Brazil, the sale of animal-origin food is based on specific regulations. It must be preceded by inspection by the sanitary authority to receive certificates that guarantee the quality and safety of the products. Given the growing demand for these certification services, the regulatory and supervision activities for products of animal origin have been decentralized, giving the States and Municipalities, besides the Federal Government, the competence to execute the inspections, generating, as a consequence, uncountable norms, agencies, and departments responsible for this certification. Consequently, entrepreneurs, companies, and professionals in the food industry need to consult information from varied sources to find the correct procedures for registering their establishments and products, resulting in confusion and obstacles in finding accurate instructions. Considering this complex context, this paper's objective was to build an informative booklet through bibliographic review and research on the current legislation on official government websites. Information about basic definitions, legislation, competence, registration of establishments, product registration, and inspection and supervision of products of animal origin are distributed over 15 illustrated pages. Composed of questions and answers, the document brings information to help in the correct direction to reach the proper inspection services. Therefore, it is proposed to make the booklet in digital format to make its consultation more accessible to the target audience.

Key words: booklet. legislation. inspection. animal-origin food.

LISTA DE ABREVIATURA E SIGLAS

Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA)

Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA)

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)

Produtos de origem animal (POA)

Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA)

Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de Produtos de Origem Animal (RTIQ)

Serviço de Inspeção Federal (SIF)

Serviço de Inspeção Estadual (SIE)

Serviço de Inspeção Municipal (SIM)

Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI)

Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SIPOA)

Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA)

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 OBJETIVOS	10
2.1 OBJETIVO GERAL	10
2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	10
3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	11
3.1 REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	11
3.1.1 Histórico	11
3.1.2 Competências	11
3.3.3 Serviços de inspeção	13
3.3.3.1 Serviço de Inspeção Federal (SIF)	13
3.3.3.2 Serviço de Inspeção Estadual (SIE)	14
3.3.3 Serviço de Inspeção Municipal (SIM)	16
3.3.4 Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI)	17
3.4 LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICÁVEL AOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	18
3.5 REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS	23
3.6 REGISTRO DE PRODUTOS	23
3.7 MATERIAIS INFORMATIVOS	24
4 METODOLOGIA	26
4.1 REVISÃO DE LITERATURA	26
4.2 PÚBLICO ALVO	26
4.3 DEFINIÇÃO DO CONTEÚDO	26
4.4 PROJETO GRÁFICO	27
4.5 DEFINIÇÃO DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO	27
5 RESULTADOS E DISCUSSÃO	29
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	30
APÊNDICE A - CARTILHA INFORMATIVA	34

1 INTRODUÇÃO

No Brasil, de acordo com (PARDI, 1996), o início da regulamentação e da fiscalização de produtos de origem animal (POA) deu-se através da publicação do Decreto nº 11.462, de 27 de janeiro de 1915, que tinha como objetivo a aprovação do regulamento que iniciaria a normatização dos serviços de inspeção das fábricas de produtos animais, a cargo do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio (BRASIL, 1915). Após 35 anos, em 1950, foi publicada a Lei nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950 que dispôs sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal e que foi regulamentada pelo primeiro Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA) de 1952 que estabelecia as normas que regulam, em todo o território nacional, a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal (BRASIL, 1952).

Apesar de trazer normas aplicadas a todo o território nacional, o RIISPOA mencionava que a inspeção e a fiscalização de POA, comercializados nos municípios e estados, poderiam ser realizadas por esses entes federativos, quando possuísem normas próprias, ou com adesão ao sistema único (futuro Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI), desde que os seus regulamentos fossem reconhecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), o que continuou em vigência com publicação do RIISPOA atualizado, em 2017 e alterado em 2020, pelos Decretos nº 9.013, de 29 de março de 2017 (BRASIL, 2017) e nº 10.468, de 18 de agosto de 2020 (BRASIL, 2020), respectivamente, confirmando a descentralização já trazida pela Constituição Federal de 1988, de que a saúde, da qual a fiscalização e a regulamentação de produtos de origem animal estão inseridas, fosse uma atividade concorrente realizada por diversos órgãos e departamentos de fiscalização e embasada em diversas normas regulamentadoras publicadas pela união, estados e municípios, evitando a sobrecarga do Serviço de Inspeção Federal (SIF), porém gerando inúmeras informações em diferentes meios de veiculação.

Posto isto, de acordo com o RIISPOA, as atividades de regulamentação e de fiscalização de produtos de origem animal são de responsabilidade, em nível federal, do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA) e do Serviço de Inspeção Federal (SIF), vinculados ao MAPA, para estabelecimentos que

realizem comércio interestadual e internacional. Para os estabelecimentos que pratiquem o comércio intermunicipal em um mesmo estado, as atividades de regulamentação e de fiscalização desses produtos serão de responsabilidade das secretarias estaduais de agricultura, ou análogas, através do Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e, no caso de comércio exclusivamente dentro do próprio município, essas atividades serão de competências das Secretarias Municipais de Agricultura ou órgãos equivalentes, através do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) (BRASIL, 2017).

Diante das diversas esferas de fiscalização e competências, divididas entre o MAPA, as Secretarias Estaduais e as Secretarias Municipais e os seus diversos departamentos fiscalizadores, o acesso às informações de forma ágil se torna importante por parte das indústrias, empresas familiares e de pequeno porte, assim como empreendedores, para dar início à regulamentação de seus produtos, desde o registro do seu estabelecimento até a comercialização ao consumidor final.

Assim, o presente trabalho teve por objetivo, a elaboração de uma cartilha informativa digital que busca auxiliar profissionais, empreendedores, empresários e empresas da área de alimentos de produtos de origem animal, com o intuito de fornecer informações sobre os sistemas de inspeção federal, estadual e municipal e suas legislações vigentes, além de orientar na busca pela regulamentação e fiscalização desses produtos com informações objetivas e claras, contribuindo ainda com a comercialização de alimentos seguros ao consumidor.

2 OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

Elaborar uma cartilha digital contendo informações e orientações sobre a regulamentação e a fiscalização de alimentos de origem animal, destinada às empresas, empreendedores e profissionais da área de alimentos que necessitam se adequar à legislação vigente.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Buscar dados sobre a regulamentação e a fiscalização de alimentos de origem animal, sobretudo quanto ao registro de estabelecimentos e de produtos, na legislação e nos sites oficiais do governo, interpretá-los e organizá-los a fim de elaborar uma cartilha informativa;
- Estudar a melhor forma de organizar e apresentar as informações e o melhor meio digital para viabilizar a consulta da cartilha.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

3.1 REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

3.1.1 Histórico

A regulamentação e a inspeção prévia de produtos de origem animal (POA) com o intuito de garantir a inocuidade e a qualidade dos produtos destinados ao consumidor foram disciplinadas com a publicação da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, considerada, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), a lei máxima das atividades do Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SIPOA). A referida Lei traz em seu Art. 1º o seguinte:

Art 1º É estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito. (BRASIL, 1950)

A Lei citada acima, além de tornar obrigatória a atividade do serviço de inspeção, apresentou a lista de produtos que se submetiam a esse serviço, a lista de estabelecimentos submetidos à fiscalização, e as competências dos órgãos fiscalizadores.

3.1.2 Competências

As competências para a execução dos serviços de regulamentação e de fiscalização são impostas da seguinte forma entre os entes federativos: os estabelecimentos que exerçam o comércio interestadual ou internacional de produtos de origem animal, são sujeitos às normas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); os estabelecimentos que comercializam intermunicipalmente, dentro do mesmo estado, produtos de origem animal estão submetidos às normas das Secretarias de Agricultura dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; e os estabelecimentos que façam apenas o comércio dentro do próprio município estão sujeitos às normas estabelecidas pelas Secretarias ou Departamentos de Agricultura dos Municípios (RIISPOA, 2020).

Ainda, a Lei nº 1.283 de 1950, determina que a fiscalização de produtos de origem animal será exercida por um único órgão e proíbe, expressamente, em todo o

território nacional, a duplicidade de fiscalização, enfatizando que a concessão de fiscalização do MAPA isenta o estabelecimento de fiscalização estadual ou municipal. Por fim, a mesma Lei determina que todo e qualquer estabelecimento que comercialize produtos de origem animal deve possuir registro no órgão competente para a fiscalização de sua atividade, como requisito indispensável para o funcionamento no país (BRASIL, 1950)

Após dois anos de sua publicação, a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 foi regulamentada pelo Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952, atualmente revogado pelo Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 que dispõe sobre o Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA), atualizado recentemente pelo Decreto nº 10.468, de 18 de agosto de 2020 que traz, como objetivos do RIISPOA, além de outros, a racionalização, a simplificação e a virtualização de processos e procedimentos das atividades de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal (BRASIL, 2020).

O RIISPOA conceitua os diversos termos de sua área e disciplina as atividades e as competências dos órgãos conforme segue:

Art. 2º A inspeção e a fiscalização de estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem o comércio interestadual ou internacional, de que trata este Decreto, são de competência do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA e do Serviço de Inspeção Federal - SIF, vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. (BRASIL, 2017)

Além disso, o regulamento em análise informa que as atividades de inspeção e fiscalização podem ser realizadas pelos serviços de inspeção dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que haja reconhecimento da equivalência dos respectivos serviços junto ao MAPA e desde que estejam em conformidade com o disposto na legislação específica do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA. Além do mais, o RIISPOA determina que os municípios e os estados que não possuam regulamentos próprios sobre o assunto terão suas atividades de inspeção e de fiscalização industrial e sanitária regidas por este Decreto (BRASIL, 2017).

As competências dos diversos órgãos de regulamentação e de fiscalização de POA foram expressas pela legislação da seguinte forma: em esfera federal, as competências de inspeção e de fiscalização de produtos de origem animal são do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA e do Serviço de Inspeção Federal - SIF, o qual possui o selo reconhecido mundialmente - SIF -

responsável por assegurar a qualidade de alimentos de origem animal destinados ao mercado interno e externo, assim como de produtos importados (MAPA, 2022). Em esfera Estadual, as competências de inspeção e de fiscalização de produtos de origem animal são do SIE (Serviço de Inspeção Estadual), vinculado às Secretarias de Agricultura dos estados, o qual possui o selo conforme regulamentação específica de cada um desses entes federativos (MAPA, 2022). Já na esfera Municipal, essa competência é do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), ligado às Secretarias de Agricultura dos municípios e que possuem como selo o S.I.M.

Diante das várias competências e da quantidade de estabelecimentos que comercializam produtos de origem animal, o SUASA criou o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), o qual possui o selo SISBI, que pode ser aderido pelos estados e pelos municípios que comprovem que as suas atividades de inspeção e de fiscalização são equivalentes àquelas exercidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). O selo possui equivalência ao SIF, exceto quanto à exportação de alimentos de origem animal, atividade fiscalizada exclusivamente pelo MAPA (MAPA, 2022).

3.3.3 Serviços de inspeção

Os serviços de inspeção de produtos de origem animal são identificados através de selos de fiscalização que têm como objetivo assegurar ao consumidor final de que o produto possui certificação sanitária federal, estadual ou municipal, e que, com isso, são seguros para o consumo e possuem padrões de qualidade aceitáveis (MAPA, 2022).

3.3.3.1 Serviço de Inspeção Federal (SIF)

O Serviço de Inspeção Federal (SIF) possui a responsabilidade de garantir a qualidade dos alimentos de origem animal destinados à comercialização interna e externa, assim como de produtos importados, dispondo dos seguintes serviços: registro de estabelecimento no SIF; registro de produtos nacional e importado no SIF/DIPOA; habilitação e certificação sanitária de estabelecimentos para exportação e importação, consulta de processos através dos sistemas SEI (Sistema Eletrônico

de Informações) e SIGED (Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos), cadastro geral no SISBI e importação de produtos de origem animal (MAPA, 2022).

O selo do SIF, apresentado na figura 1, é carimbado nos produtos ou estampado nas embalagens após diversas etapas de fiscalização e inspeção, sob coordenação e orientação do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA), da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA/MAPA).

Figura 1 - Selo do Sistema de Inspeção Federal



Fonte: MAPA, 2022

3.3.3.2 Serviço de Inspeção Estadual (SIE)

De acordo com (PINTO, 2014), o Serviço de Inspeção Estadual (SIE) teve início efetivamente, após instabilidades, com o advento da Lei 7.889 de 23 de dezembro de 1989 que estabelecia que a inspeção de produtos de origem animal (POA) seria descentralizada entre os entes federativos para que o sistema federal não fosse sobrecarregado, ou seja, estados e municípios passaram a integrar o sistema de inspeção de produtos de origem animal com o objetivo de estruturar órgãos consolidados para que houvesse mais eficiência na prestação do serviço público.

Atualmente, todos os estados brasileiros possuem o Serviço de Inspeção Estadual (SIE) cujas atividades estão restritas aos produtos comercializados entre os municípios do próprio estado. O quadro 1 traz a lista dos órgãos responsáveis pela inspeção de produtos de origem animal de cada um dos 26 estados e do Distrito Federal, conforme consulta realizada nos sites oficiais dos governos estaduais.

Quadro 1 - Lista de Órgãos Responsáveis pelos Serviços de Inspeção Estadual (SIE)

Estado	Órgão Responsável
Acre	IDAF - Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal
Alagoas	ADEAL - Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas
Amapá	DIAGRO - Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá
Amazonas	ADAF - Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas
Bahia	ADAB - Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia
Ceará	ADAGRI - Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará
Espírito Santo	IDAF - Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo
Goiás	Agrodefesa - Agência Goiana de Defesa Agropecuária do Governo do Estado de Goiás
Maranhão	AGED - Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Estado do Maranhão
Mato Grosso	INDEA - Instituto de Defesa Agropecuário de Mato Grosso
Mato Grosso do Sul	IAGRO - Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal
Minas Gerais	IMA - Instituto Mineiro de Agropecuária
Pará	ADEPARÁ - Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará
Paraíba	SEDAP - Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
Paraná	ADAPAR - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná
Pernambuco	ADAGRO - Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco
Piauí	ADAPI - Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí
Rio de Janeiro	Secretaria de Agricultura do Estado do Rio de Janeiro
Rio Grande do Norte	IDIARN - Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do RN
Rio Grande do Sul	Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Rio Grande do Sul
Rondônia	IDARON - Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia
Roraima	ADERR - Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima
Santa Catarina	CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina
São Paulo	Defesa Agropecuária do Estado de São Paulo
Sergipe	EMDAGRO - Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe
Tocantins	ADAPEC - Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins
Distrito Federal	SEAGRI - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

Fonte: Autor, 2022

O selo de inspeção estadual, apresentado na figura 2, é elaborado de acordo com as normas de cada órgão responsável pela fiscalização de cada estado, contendo o número de inspeção e a sigla da secretaria de agricultura, departamento ou setor responsável pela fiscalização dos POA.

Figura 2 - Exemplo de Modelo de Selo do Sistema de Inspeção Estadual



Fonte: MAPA, 2019

3.3.3 Serviço de Inspeção Municipal (SIM)

A Lei nº 7.889 de 1989 determinou que a competência para realização de prévia inspeção e fiscalização sanitária dos produtos de origem animal é das Secretarias ou Departamentos de Agricultura dos municípios para os estabelecimentos que façam apenas comércio municipal desses produtos, desde que não tenham registro no SIE ou SIF.

Porém, de acordo com a Confederação Nacional de Municípios (CNM), 60% (sessenta por cento) dos municípios brasileiros não possuem o Serviço de Inspeção Municipal mesmo sendo uma exigência legal. Dentre os motivos informados pelos Prefeitos estão o custo de manutenção da atividade, a falta de pessoal capacitado e a falta de demanda (CNM, 2021).

Quanto ao selo de garantia de prévia inspeção dos produtos de origem animal, cujo modelo é apresentado na figura 3, o Manual de Orientações Sobre Constituição de Serviço de Inspeção Municipal (SIM) determina que o órgão municipal de agricultura publique normas sobre a elaboração e uso de selos e

carimbos relativos aos seus serviços de inspeção (Prezotto, 2013). Já o MAPA publicou modelo, apenas como exemplo, no manual Selo Arte com as mesmas características do selo SIF (MAPA, 2019).

Figura 3 - Exemplo de Modelo de Selo do Sistema de Inspeção Municipal



Fonte: Autor, 2022

3.3.4 Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI)

O Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI), integrante do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA), foi implementado a partir do Decreto nº 5.741 de 30 de março de 2006 (PINTO, 2014). Esse sistema tem como objetivo a padronização e a harmonização dos processos de inspeção de produtos de origem animal entre todos os entes federativos com o intuito de garantir a inocuidade e a segurança dos alimentos (MAPA, 2022).

Os estados, o distrito federal e os municípios que têm o interesse em aderir ao SISBI devem comprovar que seus serviços de inspeção são eficientes e equivalentes aos serviços de inspeção federal para que sejam aprovados e passem a fazer parte do sistema integrado (BRASIL, 2006). Após a adesão, os entes federativos utilizam o selo padronizado do SISBI e todos os estabelecimentos fiscalizados por estes órgãos poderão comercializar os seus produtos entre todos os municípios e estados do país, porém não será possível a comercialização para exportação cuja fiscalização é de competência exclusiva do Sistema de Inspeção Federal (SIF) (BRASIL, 2017). Atualmente, 24 (vinte e quatro) estados e 34 municípios aderiram ao SISBI-POA (MAPA, 2022).

O selo SISBI possui um manual de identidade visual publicado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o qual informa o seguinte:

Os produtos elaborados pelos estabelecimentos dos Serviços de inspeção que aderirem ao Sistema Brasileiro de inspeção de Produtos de Origem Animal serão identificados mediante a colocação de um logotipo em seus rótulos a ser definido pelo Sistema de inspeção Coordenador. (MAPA,2006)

Sendo assim, o DIPOA (Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal) traz, no manual, os procedimentos para construir a logomarca do selo SISBI, modelo apresentado na figura 4, com o intuito de garantir a padronização e de atestar que determinado produto possui a qualidade equiparada ao SIF.

Figura 4 - Selo do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal



Fonte: MAPA, 2009

3.4 LEGISLAÇÃO VIGENTE APLICÁVEL AOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Os estabelecimentos que comercializam alimentos de origem animal, devem seguir as Leis, Decretos, Resoluções, Instruções Normativas e demais atos normativos aplicáveis a esses tipos de alimentos e que, via de regra, podem ser encontrados, na íntegra, nos sites oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), órgãos responsáveis pela regulamentação e fiscalização de POA e rotulagem geral e utilização de aditivos nesses produtos, respectivamente.

Ainda, para verificar a vigência dos atos normativos específicos, assim como seu texto na íntegra, deve-se utilizar o SISLEGIS - Sistema de Consulta à Legislação - Módulo cidadão, disponível no website do MAPA.

Quadro 2 - Lista das Legislações Vigentes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) referentes aos produtos de origem animal (POA)

Legislação	Assunto	Fonte
Normas Gerais		
Lei nº 1.283/1950	Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l1283.htm
Lei nº 7.889/1989	Dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal e dá outras providências.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7889.htm
Portaria nº 1.004/1998 - ANVISA	Aprova o Regulamento Técnico: "Atribuição de Função de Aditivos, Aditivos e seus Limites Máximos de uso para a Categoria 8 - Carne e Produtos Cárneos", constante do Anexo desta Portaria.	https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/svs/1998/prt1004_11_12_1998.html
Decreto nº 5.741/2006	Regulamenta o funcionamento do SUASA	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5741.htm#:~:text=Decreto%20n%C2%BA%205741&text=DECRETO%20N%C2%BA%205.741%2C%20DE%2030.Agropecu%C3%A1ria%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias.
Instrução Normativa SDA nº 2/2009	Define o modelo de logotipo a ser inserido na rotulagem dos produtos dos estabelecimentos registrados nos Serviços de Inspeção que aderirem ao SISBI-POA	https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/suasa/sisbi-1/legislacao/instrucao-normativa-02.pdf
Instrução Normativa MAPA nº 16/2015	Estabelece, em todo o território nacional, as normas específicas de inspeção e a fiscalização sanitária de produtos de origem animal, referentes às agroindústrias de pequeno porte	https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/suasa/sisbi-1/legislacao/instrucao-normativa_16_2015.pdf
Decreto nº 9.013/2017	Regulamenta a Lei nº 1.283/1950 e a Lei nº 7.889/1989. Dispõe sobre o Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA).	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9013.htm
Instrução Normativa MAPA nº 05/2017	Estabelece os requisitos para avaliação de equivalência ao	https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos

Legislação	Assunto	Fonte
	Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária relativos à estrutura física, dependências e equipamentos de estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal.	-animal/empresario/arquivos/INSTRUONORMATIVANo5DE14DEFEVEREIRODE2017.pdf/view
RDC 272/2019 - ANVISA	Aditivos alimentares autorizados para uso em carnes e produtos cárneos.	http://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/3437262/RDC_272_2019_.pdf/b39e2979-4b68-4f9c-adbd-d8be6c0be543
Decreto nº 10.468/2020	Altera o Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, que regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõe sobre o regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal (RIISPOA).	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10468.htm
Portaria nº 368, de 4 de setembro de 1997	Aprova o Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos.	https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal/empresario/Portaria_368.1997.pdf/view
Portaria nº 46, de 10 de fevereiro de 1998	Institui o Sistema de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle - APPCC a ser implantado, gradativamente, nas indústrias de produtos de origem animal sob o regime do Serviço de Inspeção Federal - SIF, de acordo com o MANUAL GENÉRICO DE PROCEDIMENTOS.	https://wp.ufpel.edu.br/inspleite/files/2020/11/Portaria-n46-de-10-de-Fevereiro-de-1998-APPC.pdf
Registro de Estabelecimentos		
Portaria nº 393, de 9 de setembro de 2021.	Aprova os procedimentos de registro, de relacionamento, de reforma e ampliação, de alteração cadastral e de cancelamento de registro ou de relacionamento de estabelecimentos junto ao Departamento de Inspeção de	https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal/empresario/PORTARIA_N393DE9DESETEMBRODE2021PORTARIAN393DE9DESETEMBRODE2021DOUImprensa Nacional.pdf

Legislação	Assunto	Fonte
	Produtos de Origem Animal da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal.	
Registro de Produtos		
Portaria SDA nº 558, de 30 de março de 2022.	Aprova os procedimentos para registro, alteração, auditoria e cancelamento de registro de produtos de origem animal comestíveis, fabricados por estabelecimentos registrados no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, da Secretaria de Defesa Agropecuária, e por estabelecimentos estrangeiros habilitados a exportar para o Brasil.	https://www.in.gov.br/en/web/du/-/portaria-sda-n-558-de-30-de-marco-de-2022-390715039
Anexo da Portaria SDA nº 558, de 30 de março de 2022	Produtos de Origem Animal Isentos de Registro.	https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal/empresario/ANEXO.pdf
Ofício-Circular nº 1/2017/DIPOA-SDA/SDA/MAPA	Registro de produtos de origem animal. Alteração de procedimentos.	https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal/sif/arquivos-sif/oficio-circular-1-003.pdf
Memorando-Circular nº 13/2017/DIPOA/MAPA/SDA/MAPA	Modelos de carimbo de inspeção previstos no Decreto nº 9.013 de 29 de março de 2017.	https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal/empresario/arquivos/Memo13modelosdecarimbos.pdf
Decreto nº 4.680/2003	Rotulagem de OGM - Os estabelecimentos que fabricam ou manipulam alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados devem informar nos rótulos desses produtos a existência de OGM em qualquer percentual, mesmo inferior a 1% (um por cento).	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4680.htm
Instrução Normativa GAB/MAPA nº 22, de 24 de novembro de 2005	Aprova o regulamento técnico para rotulagem de produtos de origem animal embalado,	https://ambbrasil.esteri.it/resource/2009/09/INTotale.pdf

Legislação	Assunto	Fonte
	conforme anexo.	
Portaria GAB/MAPA nº 240, de 23 de julho de 2021	Altera o anexo da Instrução Normativa MAPA nº 22, de 24 de novembro de 2005, que aprova o Regulamento Técnico para rotulagem de produto de origem animal embalado.	https://www.in.gov.br/en/web/do u/-/portaria-n-240-de-23-de-julh o-de-2021-334483686
Resolução DIPOA/SDA/MAPA nº 01, de 09 de janeiro de 2003	Aprova a uniformização da nomenclatura de produtos cárneos não formulados em uso para aves e coelhos, suídeos, caprinos, ovinos, bubalinos, eqüídeos, ovos e outras espécies de animais.	https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=10/01/2003&jornal=1&pagina=2&totalArquivos=56
Legislações aplicadas a produtos orgânicos	Documento contendo os atos normativos para o registro de produtos da agricultura orgânica.	https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal/empresario/arquivos/pr odutos-organicos.doc
Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de Produtos de Origem Animal - RTIQ		
RTIQ - Leite e seus Derivados	Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de Leite e seus Derivados.	https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/suasa/regulament os-tecnicos-de-identidade-e-qu alidade-de-produtos-de-origem-animal-1/rtiq-leite-e-seus-deriva dos
RTIQ - Cárneos e seus derivados	Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de Cárneos e seus derivados.	https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/suasa/regulament os-tecnicos-de-identidade-e-qu alidade-de-produtos-de-origem-animal-1/rtiq-carneoes-e-seus-de rivados-1
RTIQ - Pescados e seus Derivados	Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de Pescados e seus Derivados.	https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/suasa/regulament os-tecnicos-de-identidade-e-qu alidade-de-produtos-de-origem-animal-1/rtiq-pescado-e-seus-d erivados
RTIQ - Ovos e seus derivados	Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de Ovos e seus derivados.	https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/suasa/regulament os-tecnicos-de-identidade-e-qu alidade-de-produtos-de-origem-animal-1/rtiq-ovos-e-seus-deriv ados
RTIQ - Mel e produtos apícolas	Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de Mel e produtos apícolas.	https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/suasa/regulament os-tecnicos-de-identidade-e-qu

Legislação	Assunto	Fonte
		alidade-de-produtos-de-origem-animal-1/rtiq-mel-e-produtos-apicolas

Fonte: Autor, 2022

Os atos normativos presentes no quadro 2 são os presentes no site do MAPA e da ANVISA e devem ser sempre verificados quanto à vigência. Além disso, os estados, o distrito federal e os municípios podem possuir atos normativos próprios que devem ser consultados no caso de adesão ao Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

3.5 REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS

Para o registro de estabelecimentos, é necessário verificar onde os POA serão comercializados para que ocorra o correto direcionamento aos órgãos competentes para a inspeção desses produtos. No caso dos estabelecimentos de competência do SIF, as etapas que integram o registro são as seguintes: verificar se a empresa deve ser registrada junto ao SIF; enviar os documentos necessários ao MAPA, os quais estão dispostos no Art 42 da Portaria nº 393, de 9 de setembro de 2021; seguir todas as etapas do processo para a obtenção do registro do estabelecimento; e aguardar a aprovação do DIPOA para o início do funcionamento das atividades.

No caso dos municípios e dos estados, o estabelecimento deverá entrar em contato com os órgãos competentes para verificar as etapas de solicitação de registro conforme cada caso (MAPA, 2022).

3.6 REGISTRO DE PRODUTOS

Todos os alimentos de origem animal deverão possuir registro para que sejam comercializados de acordo com o que preceitua o RIISPOA:

Art. 5º Ficam sujeitos à inspeção e à fiscalização previstas neste Decreto os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos de abelhas e seus derivados, comestíveis e não comestíveis, com adição ou não de produtos vegetais. (RIISPOA, 2017)

Diante do exposto pelo regulamento, os produtos deverão estar identificados por rótulos registrados para que sejam comercializados de maneira que garanta um produto de qualidade ao consumidor. Para isso, o estabelecimento deve se dirigir até o órgão competente de acordo com a o local de comercialização, mostrado no subitem anterior, para registrar o seu produto que passará por várias etapas de inspeção até receber o selo (SIM, SIE ou SIF). No caso de produtos comercializados em todo o território nacional e internacional, as etapas de registro são determinadas pelo MAPA (MAPA, 2022). Nos demais casos (comércio municipal ou intermunicipal de um mesmo estado), devem ser contatados os órgãos competentes de acordo com suas estruturas organizacionais.

3.7 MATERIAIS INFORMATIVOS

Os materiais informativos e educativos podem ser definidos como meios de aprendizado que facilitam na disseminação de informações de forma didática, ou seja, não são considerados apenas mecanismos de disponibilização de dados e sim facilitadores que apoiam para o desenvolvimento de conhecimentos (KAPLÚN, 2003). Para a sua elaboração, é indispensável que o seu público alvo seja bem definido, pois cada leitor fará sua leitura e análise e poderá tomar suas decisões baseadas nesses materiais (ARAÚJO, 2006).

Dentre esses, a cartilha é um material curto, com o objetivo de informar e educar, que deve possuir imagens e textos de forma a apresentar um conteúdo de maneira leve e dinâmica, com linguagem clara e objetiva, direcionada ao público alvo e composta por informações verídicas e embasadas em fontes confiáveis (RIBEIRO, 2022).

Ainda, de acordo com (RIBEIRO, 2022), para a elaboração desse tipo de material, são indicados alguns passos que devem ser seguidos para que possua efetividade: delimitação do tema, dos objetivos e do público alvo; verificação da relevância do tema; definição de como será a distribuição do material; pesquisa e estudo de montagem de acordo com o público alvo; e montagem e disponibilização.

Pelo exposto, trata-se de um tipo de material com alcance limitado a um público alvo que necessita de informações baseadas em fontes confiáveis com o intuito de informar de maneira clara e objetiva com imagens e textos adequados, além de outros meios que facilitem o entendimento de um determinado assunto.

Este tipo de material informativo tem sido utilizado com diversas finalidades, tendo como exemplos, a Cartilha de Rotulagem - Manual de orientação aos consumidores da ANVISA (ANVISA, 2008) e a Cartilha de Boas Práticas para Serviços de Alimentação (ANVISA, 2005).

4 METODOLOGIA

4.1 REVISÃO DE LITERATURA

A cartilha foi elaborada com base em uma revisão da literatura pertinente, na qual foram selecionadas publicações oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), além de livros, de revistas e de artigos científicos publicados no Portal de periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do ano de 1915 até o ano de 2022.

Foram utilizados os descritores “legislação”, “produtos de origem animal”, “cartilha”, “fiscalização” e “inspeção” e o operador *Booleano* “and” para restringir a pesquisa. Para a inclusão da referência foi feita a leitura prévia dos resumos ou da íntegra (de documentos) individualmente e foram selecionados aqueles que contemplavam o tema central do presente trabalho.

4.2 PÚBLICO ALVO

O público alvo ao qual se destina a cartilha, resultado deste trabalho, é composto por empreendedores, empresas, e profissionais da área de alimentos que pretendem produzir ou comercializar, ou ainda, que já comercializam produtos de origem animal e que necessitam de informações centralizadas e organizadas de forma clara e objetiva.

4.3 DEFINIÇÃO DO CONTEÚDO

Para a construção da cartilha, foram utilizados métodos semelhantes aos utilizados pela ANVISA, em cartilhas orientativas. Ou seja, contendo imagens ilustrativas e apresentação das informações em formato de perguntas e respostas.

Para a apresentação do formato de texto, foram utilizados, como exemplo, os documentos presentes nos arquivos de Perguntas e Respostas, elaborados pela ANVISA, cujos títulos são os seguintes: Perguntas & Respostas: Aditivos alimentares e Coadjuvantes de tecnologia; e Perguntas & Respostas: Contaminantes em alimentos (ANVISA, 2022).

O conteúdo da cartilha foi definido e organizado de forma que facilite o entendimento do processo de regulamentação e fiscalização de alimentos de origem animal da seguinte forma: definições que contemplam os conceitos de alimentos de origem animal e estabelecimentos; legislação que traz normas gerais e específicas do assunto; competências que buscam auxiliar no correto direcionamento aos órgãos de inspeção; registro de estabelecimentos cujas perguntas e respostas auxiliam nas etapas de registros previstas pelo MAPA e encaminhamento para o registro em estados e municípios; registro de produtos com informações e links que direcionam ao órgãos competentes; e inspeção e fiscalização com perguntas e respostas que procuram sanar dúvidas sobre essas etapas.

4.4 PROJETO GRÁFICO

A cartilha informativa foi desenvolvida a partir da utilização da plataforma Canva Pro (versão 2.192.0). Para melhor visualização do conteúdo, foram inseridas figuras da própria plataforma, símbolos e esquemas que ajudam na compreensão do conteúdo, além de links que direcionam para quadros explicativos e para os sites oficiais do governo contendo as etapas dos processos de registros de estabelecimentos e de produtos.

4.5 DEFINIÇÃO DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

A forma de apresentação foi definida e apoiada no objetivo de desenvolver um documento orientativo de fácil leitura e interpretação contendo figuras ilustrativas e centralização de informações organizadas. O seu formato final é em arquivo PDF (Portable Document Format) para a divulgação por meio digital e acesso gratuito.

Para a disponibilização da cartilha informativa, pretende-se submeter o documento para publicação em formato digital na Editora da UFCSPA. Desta forma a Cartilha torna-se pública e acessível através do site da Editora, divulgando a produção de conhecimento da Universidade, levando as informações para a comunidade externa, bem como para os futuros profissionais egressos dos cursos de Tecnologia em Alimentos, Nutrição, Gastronomia e demais que possam atuar direta ou indiretamente na área de alimentos de origem animal.

Além disso, com o intuito de atingir o público alvo (empresas e

empreendedores) e um número maior de profissionais, tem-se como perspectiva, analisar outras formas de publicação, como nos sites dos órgãos públicos envolvidos na regulamentação e inspeção de POA, e em entidades e/ou instituições que já possuem canais de comunicação e interlocução com os referidos público alvos, tais como o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater), as associações de empresas, entre outros.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O resultado deste trabalho de conclusão de curso é a disponibilização de forma digital e em PDF da cartilha informativa cujo título é “Cartilha com Orientações Sobre a Regulamentação e a Fiscalização de Alimentos de Origem Animal” a qual está apresentada integralmente no Apêndice A deste trabalho.

O conteúdo da Cartilha é resultado de um levantamento bibliográfico, realizado a partir da leitura, análise, interpretação e organização do conteúdo de 20 produções em língua portuguesa, sendo 18 específicas sobre o tema alimentos de origem animal.

A cartilha possui 15 páginas e é composta por: capa, sumário, lista de abreviaturas, 25 perguntas e respostas, lista de referências e contracapa, conforme pode ser visualizado no sumário da Cartilha (páginas 35 e 36 do Apêndice A deste trabalho). As perguntas e respostas poderão auxiliar o público alvo a compreender as etapas do processo de registro de seus estabelecimentos e de seus produtos com dados sobre a definição dos alimentos de origem animal e dos estabelecimentos, a legislação, as competências, os registro de estabelecimentos e de produtos e as informações sobre a inspeção e a fiscalização destes.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento deste trabalho teve como objetivo a elaboração de uma cartilha orientativa sobre a regulamentação e a fiscalização de alimentos de origem animal através da busca por dados sobre o tema na literatura, na legislação e nos sites oficiais do governo, além da sua interpretação e organização de forma a apresentá-los em um formato claro, objetivo e acessível ao público alvo.

Foi constatada, durante a elaboração da revisão bibliográfica, a carência de informações sobre o tema em livros e outras fontes, sendo assim, a revisão bibliográfica foi baseada principalmente na consulta às legislações vigentes e pertinentes, além dos sites oficiais do governo. Além disso, até então, não foi encontrado nenhum documento com características similares às propostas neste trabalho, ou seja com informações centralizadas sobre o registro de estabelecimentos e de alimentos de origem animal que auxiliem os interessados em comercializar seus produtos.

Diante do exposto, foi elaborada a cartilha orientativa e digital com o intuito de auxiliar o público alvo deste trabalho, na busca por informações sobre o registro de seus estabelecimentos e produtos, no formato de perguntas e respostas, contendo imagens ilustrativas e links que direcionam para quadros contendo as legislações referentes a alimentos de origem animal e os órgãos competentes nesse assunto. Além disso, os links direcionam os interessados a páginas específicas que os auxiliarão em todo o processo que envolve a regulamentação desta categoria de alimentos.

Por fim, tem-se como perspectiva submeter a cartilha a uma validação pelo seu público alvo, previamente ao envio para publicação ou disponibilização. No entanto, o planejamento e a execução desta validação ainda precisam ser melhor estudados, uma vez que não eram objetivo deste trabalho, mas considera-se fundamental para que a Cartilha possa cumprir a sua função de forma efetiva.

Ainda, considerando a escassez de materiais deste tipo e a dificuldade identificada durante a realização da revisão de literatura para obter informações relacionadas aos Serviços de Inspeção dos estados e dos municípios, observa-se a necessidade de elaboração de cartilhas orientativas similares, porém voltadas às informações específicas de estados e municípios.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, I. Materiais educativos e produção de sentidos na intervenção social. In: Monteiro, S.S., Vargas, E.P. (Orgs.). **Educação, Comunicação e Tecnologia Educacional: interfaces com o campo da saúde**. 1ªed. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006. 49-70 p.

BRASIL. Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. **Approva o regulamento para reger o serviço de inspecção das fabricas de productos animaes, a cargo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**: Decreto nº 11.462, de 27 de Janeiro de 1915. Rio de Janeiro: Diário Oficial da União - Seção 1 - 3/2/1915, Página 1434.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Estabelece os Procedimentos Para Reconhecimento da Equivalência e Adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-Poa), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA)**: Instrução Normativa nº 17, de 6 de março de 2020. Brasília: Diário Oficial da União de 11.3.2020.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Manual de Identidade Visual da Marca SISBI**. Brasília: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 2009. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/suasa/sisbi-1/legislacao/manual-de-identidade-visual-da-marca-sisbi.pdf>. Acesso em 21 out. 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Altera o Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, que regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre o regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal**: Decreto nº 10.468, de 18 de agosto de 2020. Brasília: Diário Oficial da União de de 19.8.2020.

BRASIL. Presidência da República. **Aprova o novo Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal**: Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952. Rio de Janeiro: Diário Oficial da União - 7/7/1952.

BRASIL. Presidência da República. **Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal**: Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006. Brasília: Diário Oficial da União - 30/03/2006.

BRASIL. Presidência da República. **Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal**: Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950. Rio de Janeiro: Diário Oficial da União de 19.12.1950.

BRASIL. Presidência da República. **Regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal**: Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017. Brasília: Diário Oficial da União de 30.3.2017 e retificado em 1º.6.2017.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Selo Arte: Conceito, base legal, regulação e regulamentação**. Brasília: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 2013. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/camaras-setoriais-tematicas/documentos/camaras-setoriais/caprinos-e-ovinos/2019/57a-ro/selo-arte-convertido.pdf>

Confederação Nacional dos Municípios. **Notícias**. Brasília: CNM; [atualizada em 2021; acesso em 2022 Out 21]. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/cnm-lanca-cartilha-para-apoiar-gestores-nos-servicos-de-inspecao-municipal-e-consorcios>

KAPLÚN, G. Material Educativo: a experiência do aprendizado. **Comunicação e Educação**, São Paulo, versão 27, maio/ago, 2003. 46-60 p.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Conheça o DIPOA**. Brasília: MAPA; [atualizada em 2022; acesso em 2022 jul 16]. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal/conheca-o-di-poa>.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Inspeção de Produtos de Origem Animal**. Brasília: MAPA; [atualizada em 2022; acesso em 2022 jul 16]. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal>.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Serviço de Inspeção Federal (SIF)**. Brasília: MAPA; [atualizada em 2022; acesso em 2022 jul 9]. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal/sif>.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **SISBI-POA**. Brasília: MAPA; [atualizada em 2022; acesso em 2022 jul 9]. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/suasa/sisbi-1>.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA**. Brasília: MAPA; [atualizada em 2022; acesso em 2022 jul 15]. Disponível em: https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/redesim/ja-possuo-pessoa-juridica/registro_de_atividades_e_produtos_de_origem_animal_mapa.

MINISTÉRIO DA SAÚDE (BRASIL). ANVISA. **Perguntas e respostas - Arquivos**. Brasília: Gov.br, 02-Set-2022 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/alimentos/perguntas-e-respostas-arquivos>. Acesso em: 26 out. 2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE (BRASIL). ANVISA. **Rotulagem nutricional obrigatória: manual de orientação aos consumidores**. Brasília: Universidade de Brasília - UNB, 2008. Cartilha. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/alimentos/rotulagem/arquivos/4703json-file-1>. Acesso em: 21 nov. 2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE (BRASIL). ANVISA. **Cartilha sobre Boas Práticas para Serviços de Alimentação**. Brasília: Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), 2020. Cartilha. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/alimentos/manuais-guias-e-orientacoes/cartilha-boas-praticas-para-servicos-de-alimentacao.pdf/view>. Acesso em: 21 nov. 2022.

PARDI, M. C. **Memória da inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal no Brasil: o Serviço de Inspeção Federal – SIF**. Brasília: Columbia, 1996. 170p.

PINTO, Paulo Sérgio de Arruda. **Inspeção e higiene de carnes**. 2. ed. atual. e aum. Viçosa, MG: UFV, 2014. 389 p. ISBN 978-85-7269-468-1.

PREZOTTO, Leomar Luiz. **Manual de Orientações Sobre Constituição de Serviço de Inspeção Municipal (SIM)**. Brasília: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 2013. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/37/MANUAL%20-%20SIM%20-%20Servico%20de%20Inspecao%20Municipal.pdf>

REVISTA HIGIENE ALIMENTAR. **Serviço de Inspeção Federal – SIF: um século de existência**. BRASIL: Setembro/Outubro 2015, Volume 29 - nº 248/249. p. 6. ISSN 0101-9171.

RIBEIRO, Larissa Artimos. **Passo a passo para elaboração de cartilhas**. 1. ed. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), 15-Jun-2022. 2 p. v. 1. Disponível em: <http://educapes.capes.gov.br/handle/capes/704485>. Acesso em: 26 out. 2022.

APÊNDICE A - CARTILHA INFORMATIVA

CARTILHA COM ORIENTAÇÕES SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL



Lenon Gomes Medeiros

Curso de Tecnologia em Alimentos
Universidade Federal de Ciências
da Saúde de Porto Alegre

Dezembro de 2022

Sumário

I LISTA DE ABREVIATURAS.....	4
II APRESENTAÇÃO.....	5
III PERGUNTAS E RESPOSTAS.....	6
DEFINIÇÕES.....	6
1. O que é um alimento de origem animal?.....	6
2. O que é considerado um estabelecimento de produtos de origem animal?.....	6
LEGISLAÇÃO.....	7
3. Quais são as normas gerais e vigentes que devem ser consideradas pelos estabelecimentos e pelos profissionais da área de alimentos de origem animal?.....	7
4. Quais são as normas aplicáveis especificamente ao registro de estabelecimentos?.....	7
5. Quais são as normas aplicáveis especificamente ao registro de produtos de origem animal?.....	7
6. Quais os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de Produtos de Origem Animal e onde encontrá-los?.....	7
COMPETÊNCIAS.....	8
7. O que são os Serviços de Inspeção Federal (SIF), os Serviços e Inspeção Estadual (SIE) e os Serviço de Inspeção Municipal (SIM)?.....	8
8. O que é o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI)?.....	8
9. O que são os selos de certificação do serviços de inspeção de produtos de origem animal?.....	9
10. Quais os selos existentes e como adquiri-los?.....	9
11. Há um modelo específico para cada selo?.....	9
12. O que é o selo ARTE (produtos artesanais)?.....	9
REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS.....	10
13. É obrigatório o registro de estabelecimentos de produtos de origem animal no MAPA ou órgão equivalente no estado ou município?.....	10
14. Como fazer o registro de estabelecimentos de produtos de origem animal de competência do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento?.....	10
15. Como fazer o registro de estabelecimentos de produtos de origem animal de competência das secretarias estaduais de agricultura ou equivalentes?.....	10
16. Como fazer o registro de estabelecimentos de produtos de origem animal de competência das secretarias municipais de agricultura ou equivalentes?.....	10

REGISTRO DE PRODUTOS.....11

17. É obrigatório o registro de todos os produtos de origem animal para que sejam comercializados?....11
18. Quais os produtos especificamente que devem possuir o registro?.....11
19. Como proceder para o registro de produtos e quais as etapas a seguir?.....11
20. O produto registrado receberá um número de registro e um selo de certificação?.....11

INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO.....12

21. Como ocorre a fiscalização dos produtos de origem animal?.....12
22. Com que frequência esses produtos são fiscalizados?.....12
23. A fiscalização ocorre em quais etapas?.....12
24. A fiscalização prévia à comercialização é obrigatória para a certificação através do selo do serviço de inspeção competente?.....12
25. Existe equivalência de fiscalização entre a União, os Estados e os Municípios?.....12

REFERÊNCIAS.....13

I - Lista de abreviaturas

Agência de Vigilância Sanitária (Anvisa)

Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (Dipoa)

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa)

Produtos de origem animal (POA)

Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (Riispoa)

Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de Produtos de Origem Animal (RTIQ)

Serviço de Inspeção Federal (SIF)

Serviço de Inspeção Estadual (SIE)

Serviço de Inspeção Municipal (SIM)

Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (Sisbi)

Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal (Sipoa)

Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa)

II - Apresentação

Esta cartilha contém orientações para que empreendedores, empresas, estudantes e profissionais que atuam na área tenham acesso a informações sintetizadas sobre a regulamentação e fiscalização de alimentos de origem animal, como o registro de estabelecimentos e de produtos que devem obrigatoriamente conter os selos dos serviços de inspeção federal, estadual ou municipal. Não é um documento regulatório e tem como objetivo orientar e esclarecer as dúvidas sobre a legislação aplicável e sobre os processos já existentes de acordo com as informações oficiais dos sites dos governos federal e estadual (Rio Grande do Sul) e, ainda, informações destes aplicáveis aos municipais e das normas regulamentadoras vigentes da área de alimentos de origem animal.

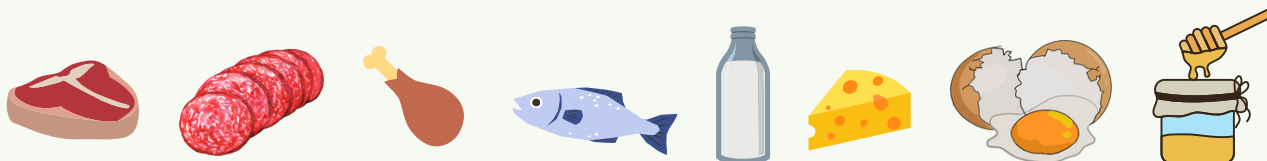
A cartilha visa auxiliar no entendimento, por parte do seu público alvo, quanto às etapas necessárias para o registro dos seus estabelecimentos e dos seus produtos. O conteúdo é apresentado no formato de perguntas e respostas com o intuito de facilitar a busca por informações. Também são indicados links para sites e compilados de informações que podem ser acessados de forma a complementar as informações.

III - Perguntas e Respostas

Definições

1. O que é um alimento de origem animal?

De acordo com a Lei nº 1.283 de 1950 e com o Decreto 9.013 de 2017, são alimentos de origem animal os produtos comestíveis preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito, com ou sem adição de produtos vegetais, considerando-se os seguintes: os animais destinados ao abate, seus produtos e subprodutos e matérias primas; o pescado e seus derivados; o leite e seus derivados; o ovo e seus derivados; e o mel e cera de abelhas e seus derivados.



2. O que é considerado um estabelecimento de produtos de origem animal?

De acordo com o Decreto nº 9.013 de 2017, alterado pelo Decreto 10.468, de 2020, são considerados estabelecimentos de produtos de origem animal os seguintes:

- I - as propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
- II - os estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas no Riispoa para abate ou industrialização;
- III - os estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;
- IV - os estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;
- V - os estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
- VI - os estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
- VII - os estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados; e
- VIII - os portos, aeroportos, postos de fronteira, aduanas especiais e recintos especiais de despacho aduaneiro de exportação.



Legislação

3. Quais são as normas gerais e vigentes que devem ser consideradas pelos estabelecimentos e pelos profissionais da área de alimentos de origem animal?

As normas gerais incluem as Leis e Decretos que regulamentam de forma abrangente a inspeção de produtos de origem animal no país. Estados e Municípios podem conter normas próprias baseadas nas normas publicadas pelo governo federal. Para acessar a tabela organizada de normas gerais **clique aqui**.



4. Quais são as normas aplicáveis especificamente ao registro de estabelecimentos?



As normas aplicáveis ao registro de estabelecimentos no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento podem ser acessadas **clcando aqui**. Estados e municípios podem conter normas próprias que devem ser solicitadas através do site ou em contato telefônico com esses entes federativos.

5. Quais são as normas aplicáveis especificamente ao registro de produtos de origem animal?

As normas aplicáveis ao registro de produtos no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento podem ser acessadas **clcando aqui**. Estados e municípios podem ter normas próprias que devem ser solicitadas diretamente com esses entes federativos.



6. Quais os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de Produtos de Origem Animal e onde encontrá-los?

Os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de Produtos de Origem Animal (RTIQ) são documentos que tem como objetivo fixar a identidade e as características mínimas de qualidade que deverá apresentar determinado produto de origem animal. Para acessar o quadro contendo os regulamentos basta **clicar aqui**.

Competências

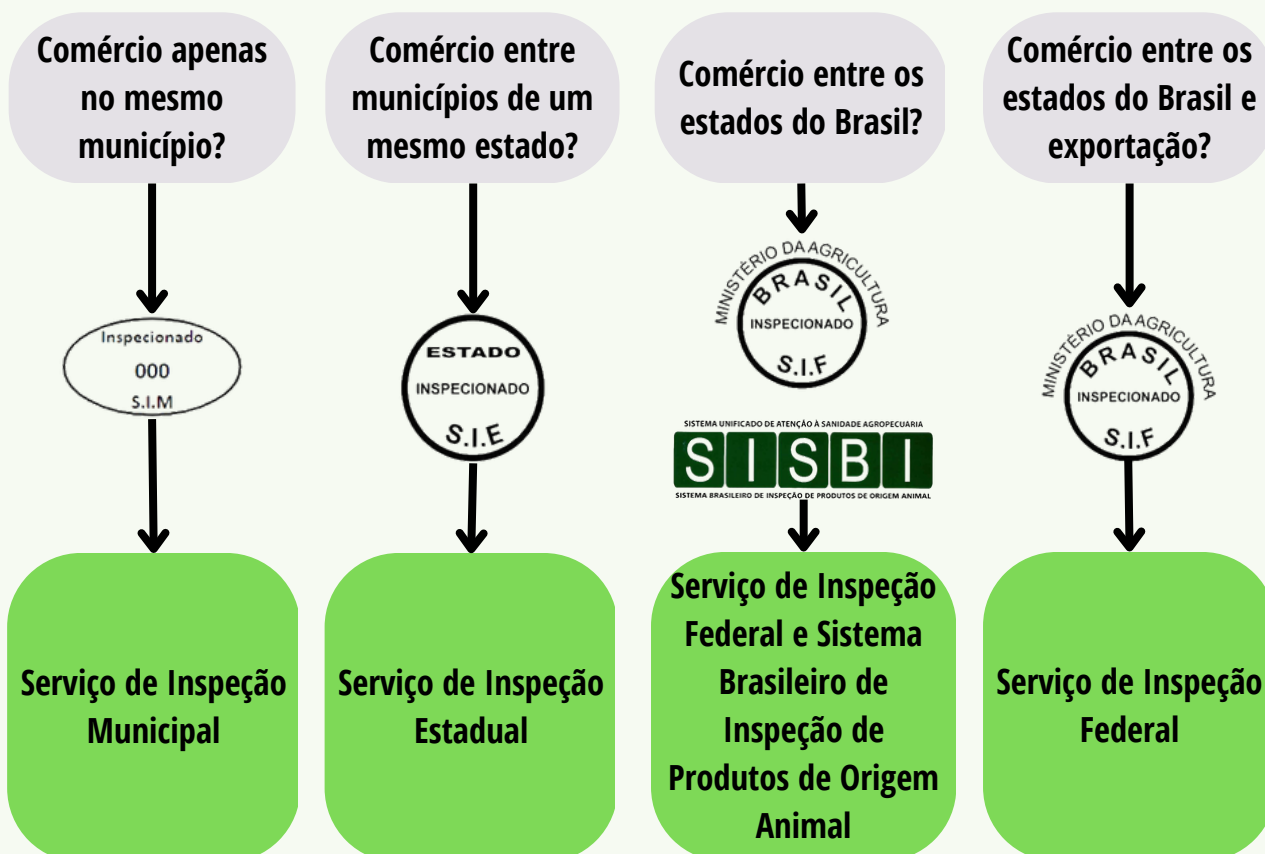
7. O que são os Serviços de Inspeção Federal (SIF), os Serviços e Inspeção Estadual (SIE) e os Serviço de Inspeção Municipal (SIM)?

São os serviços responsáveis pela fiscalização e certificação dos alimentos de origem animal com o objetivo de garantir a qualidade e a segurança desses produtos. O SIF, SIE e SIM atuam de acordo com a abrangência de distribuição e comercialização dos alimentos de determinada empresa. O SIF é responsável pela inspeção dos produtos comercializados em todo o território nacional e pelos produtos de importação e exportação. O SIE é responsável pela inspeção de produtos comercializados entre municípios de um mesmo estado. Já o SIM é responsável pelos produtos comercializados apenas dentro do mesmo município onde foram produzidos.



8. O que é o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI)?

O SISBI tem como objetivo a padronização e a harmonização dos processos de inspeção de produtos de origem animal entre as esferas federal, estadual e municipal com o intuito de garantir a inocuidade e a segurança dos alimentos. Estados e municípios que aderirem ao sistema terão os seus serviços de inspeção equivalentes ao Serviço de Inspeção Federal (SIF), exceto quanto à exportação. Atualmente, 24 estados e 34 municípios aderiram ao SISBI. Sendo assim, o estabelecimento que solicitar registro ao SISBI nos órgãos dos estados e dos municípios cadastrados, terão os produtos certificados com esse selo. [Clique aqui](#) para verificar a lista de adesão de estados e municípios e como adquirir o selo.



Competências

9. O que são os selos dos serviços de inspeção de produtos de origem animal?

Os selos são concedidos após várias etapas de inspeção e têm como objetivo assegurar ao consumidor final que o produto possui inspeção sanitária federal, estadual ou municipal, e que, com isso, são seguros para o consumo e possuem padrões de qualidade aceitáveis.

10. Quais os selos existentes e como adquiri-los?

Atualmente, além dos selos SIF, SIE, SIM e SISBI, há o selo ARTE para alimentos de origem animal elaborados artesanalmente. Alguns estados possuem ainda selos próprios, como é o caso do selo SUSAF no Rio Grande do Sul que habilita a comercialização, dentro desse estado, de produtos oriundos da agroindústria familiar. Para informações e registro no SIF, [clique aqui](#). Para adquirir o SISBI e os selos disponíveis nos estados e municípios, é necessário o registro do estabelecimento e dos seus produtos juntamente às secretarias ou órgãos responsáveis pelos serviços de inspeção de cada município ou estado .



11. Há um modelo gráfico específico para cada selo?

Os selos SIF, SISBI e ARTE possuem um padrão de construção da logomarca definidos pelo MAPA e os demais selos possuem modelo próprio de acordo com os serviços de inspeção dos estados e dos municípios.

12. O que é o selo ARTE e como adquiri-lo?

O Selo ARTE é expedido pelo MAPA e por estados e municípios, desde que comprovem possuir serviços de inspeção próprios e em funcionamento. O selo possibilita o comércio no território nacional de produtos alimentícios elaborados de forma artesanal, mas não substitui o SIF, SIE e SIM, ou seja, o selo identifica o produto elaborado artesanalmente de acordo com a Lei e é suplementar aos demais serviços de inspeção. De acordo com o Decreto nº 11.099, de 21 de junho de 2022, produtos artesanais são produtos comestíveis submetidos ao controle do órgão de inspeção oficial, elaborados a partir de matérias-primas de origem animal de produção própria ou de origem determinada, resultantes de técnicas predominantemente manuais adotadas por indivíduos que detenham o domínio integral do processo produtivo, cujo produto final de fabrico seja individualizado e genuíno e mantenha a singularidade e as características próprias, culturais, regionais ou tradicionais do produto. Para informações sobre como adquirir o selo ARTE, [clique aqui](#).



Registro de estabelecimentos

13. É obrigatório o registro de estabelecimentos de produtos de origem animal no MAPA ou órgão equivalente no estado ou município?

Sim! A Lei 1.283 de 1950 estabeleceu a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, fazendo com que o registro de estabelecimentos seja obrigatório para que seja realizada a inspeção dos seus produtos.



14. Qual é o primeiro passo para o registro de estabelecimento junto aos órgãos competentes?

Para o registro de estabelecimentos, o primeiro passo é verificar onde os alimentos de origem animal serão comercializados para que ocorra o correto direcionamento aos órgãos competentes para a inspeção desses produtos. Sendo assim, para que a empresa comercialize os seus produtos **dentro do mesmo município e apenas em sua extensão**, é necessário o **registro junto ao Serviço de Inspeção Municipal** deste município. Se a comercialização ocorrer em **vários municípios de um mesmo estado**, o **registro deve ocorrer no serviço de Inspeção Estadual**, do respectivo estado. Já para a **comercialização em dois ou mais estados do Brasil** e para a **exportação**, é necessário o **registro no MAPA (Serviço de Inspeção Federal)**. Caso o estado ou o município tenha aderido ao SISBI, a empresa poderá realizar a comercialização entre os municípios e entre os estados do Brasil, mas não poderá exportar seus produtos.

15. Como fazer o registro de estabelecimentos de produtos de origem animal de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)?



No caso dos estabelecimentos de competência do S.I.F, as etapas que integram o registro são as seguintes: verificar se a empresa deve ser registrada junto ao SIF; enviar os documentos necessários ao MAPA, os quais estão dispostos no Art 42 da Portaria nº 393, de 9 de setembro de 2021; seguir todas as etapas do processo para a obtenção do registro do seu estabelecimento; e aguardar a aprovação do DIPOA para o início do funcionamento das suas atividades. Para acessar o link da página de registro de estabelecimentos no SIF, disponível no site do Mapa, **clique aqui**. Para ter acesso ao sistema de cadastramento de estabelecimentos junto ao S.I.F (SIPEAGRO), **clique aqui**.

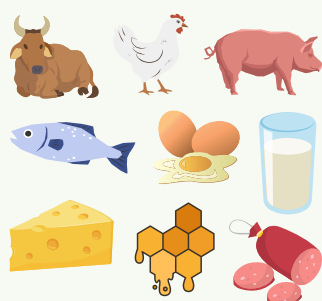
16. Como fazer o registro de estabelecimentos de produtos de origem animal de competência das secretarias estaduais e municipais de agricultura ou órgãos equivalentes?

No caso dos municípios e dos estados, o estabelecimento deverá entrar em contato com os órgãos responsáveis pelos serviços de inspeção, para verificar as etapas de solicitação de registro conforme cada caso. Existem distintos órgãos responsáveis e diferentes procedimentos de registro adotados em cada estado e município. Para acessar o quadro contendo as secretarias e os departamentos responsáveis pelo Serviço de Inspeção Estadual de cada um dos estados **clique aqui**.

Registro de produtos

17. É obrigatório o registro de todos os alimentos de origem animal para que sejam comercializados?

Não! A Lei 1.283 de 1950 e o Decreto 9.013 de 2017 (RIISPOA) determinam que todo alimento de origem animal deve possuir registro no órgão competente para que sejam inspecionados e recebam o número de registro para comercialização. Porém, o Decreto 9.013 de 2017 (RIISPOA) e suas alterações trazem alguns alimentos isentos: pururuca, torresmo, produtos não comestíveis ou inaptos ao consumo humano, farinha láctea, pólen, própolis e apitoxina.



18. Quais os grupos de alimentos, especificamente mencionados pela legislação, que devem possuir o registro?

Os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos de abelhas e seus derivados, com adição ou não de produtos vegetais.

19. Como proceder para o registro de produtos?

Para o registro de produtos junto ao MAPA, **clique aqui** para verificar os procedimentos que devem ser seguidos. Para o registro de produtos nos estados e municípios, entrar em contato com o órgão responsável pelo serviço de inspeção conforme lista de secretarias e departamento disponível **neste link** ou, ainda, no caso de municípios, entrar em contato com as suas secretarias de agricultura ou órgãos equivalentes.

20. O produto registrado receberá um número de registro e um selo de certificação?

Sim! Após todas as etapas do registro do estabelecimento e do registro do produto e aprovação pelo órgão competente, o produto receberá um número de registro e, após várias etapas de inspeção, o produto receberá um selo, os quais deverão constar no rótulo do produto para comercialização. No caso das carcaças comercializadas inteiras (1/2 ou 1/4) o selo é carimbado na própria carcaça.



Inspeção e Fiscalização

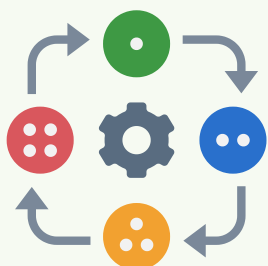
21. Como funciona a inspeção e a fiscalização dos produtos de origem animal e quais órgãos as exercem?

A inspeção e a fiscalização ocorrem de forma prévia do ponto de vista industrial e sanitário em todos os estabelecimentos considerados de origem animal conforme a legislação e são atividades realizadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Secretarias de Agricultura Estaduais e Municipais ou órgãos equivalentes. De acordo com a Lei 1.283 de 1950, a concessão de fiscalização do Ministério da Agricultura isenta o estabelecimento industrial ou entreposto de fiscalização estadual ou municipal.



22. Com que frequência esses produtos são inspecionados e fiscalizados?

O MAPA publicou a **INSTRUÇÃO NORMATIVA SDA Nº 138, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022** que estabelece os critérios para mensuração do Risco Estimado Associado ao Estabelecimento, para determinar a frequência mínima de fiscalização em estabelecimentos, no âmbito da inspeção e fiscalização agropecuária. Os estados e municípios possuem normas próprias quanto à realização de inspeção e fiscalização.



23. A fiscalização ocorre em quais etapas?

De acordo com o RIISPOA, a inspeção e a fiscalização abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção ante mortem e post mortem dos animais, a recepção, a manipulação, o beneficiamento, a industrialização, o fracionamento, a conservação, o acondicionamento, a embalagem, a rotulagem, o armazenamento, a expedição e o trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal.

24. A fiscalização prévia à comercialização é obrigatória para receber selo do serviço de inspeção competente?

Sim! Para que haja o carimbo ou logomarca dos serviços de inspeção em sua rotulagem, os alimentos de origem animal passarão por várias etapas de inspeção e de fiscalização que garantem a sua qualidade ao consumidor final.

25. Existe equivalência de fiscalização entre a União, os Estados e os Municípios?

Se os estados ou os municípios aderirem ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI) os serviços de inspeção desses entes federativos terão equivalência aos serviços de inspeção do MAPA, exceto quanto à exportação.



Referências

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Estabelece os Procedimentos Para Reconhecimento da Equivalência e Adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (Sisbi-Poa), do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA): Instrução Normativa nº 17, de 6 de março de 2020. Brasília: Diário Oficial da União de 11.3.2020.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Manual de Identidade Visual da Marca SISBI. Brasília: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 2009. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/suasa/sisbi-1/legislacao/manual-de-identidade-visual-da-marca-sisbi.pdf>. Acesso em 21 out. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Altera o Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, que regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre o regulamento da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal: Decreto nº 10.468, de 18 de agosto de 2020. Brasília: Diário Oficial da União de 19.8.2020.

BRASIL. Presidência da República. Regulamenta o art. 10-A da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 13.860, de 18 de julho de 2019, para dispor sobre a elaboração e a comercialização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal: Decreto nº 11.099, de 21 de junho de 2022. Brasília: Diário Oficial da União de 21.6.2022.

BRASIL. Presidência da República. Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal: Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006. Brasília: Diário Oficial da União - 30/03/2006.

BRASIL. Presidência da República. Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal: Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950. Rio de Janeiro: Diário Oficial da União de 19.12.1950.

BRASIL. Presidência da República. Regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal: Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017. Brasília: Diário Oficial da União de 30.3.2017 e retificado em 1º.6.2017.

BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Selo Arte: Conceito, base legal, regulação e regulamentação. Brasília: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 2013. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/camaras-setoriais-tematicas/documentos/camaras-setoriais/caprinos-e-ovinos/2019/57a-ro/selo-arte-convertido.pdf>

Referências

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Conheça o DIPOA. Brasília: MAPA; [atualizada em 2022; acesso em 2022 jul 16]. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal/conheca-o-dipoa>.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Inspeção de Produtos de Origem Animal. Brasília: MAPA; [atualizada em 2022; acesso em 2022 jul 16]. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal>.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Serviço de Inspeção Federal (SIF). Brasília: MAPA; [atualizada em 2022; acesso em 2022 jul 9]. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal/sif>.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. SISBI-POA. Brasília: MAPA; [atualizada em 2022; acesso em 2022 jul 9]. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/suasa/sisbi-1>.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA. Brasília: MAPA; [atualizada em 2022; acesso em 2022 jul 15]. Disponível em: https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/redesim/ja-possuo-pessoa-juridica/registro_de_atividades_e_produtos_de_origem_animal_mapa.

MINISTÉRIO DA SAÚDE (BRASIL). ANVISA. Perguntas e respostas - Arquivos. Brasília: Gov.br, 02-Set-2022 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/centraisdeconteudo/publicacoes/alimentos/perguntas-e-respostas-arquivos>. Acesso em: 26 out. 2022.

PREZOTTO, Leomar Luiz. Manual de Orientações Sobre Constituição de Serviço de Inspeção Municipal (SIM). Brasília: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 2013. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/37/MANUAL%20-%20SIM%20-%20Servico%20de%20Inspecao%20Municipal.pdf>

